



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 043/2015, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Cria o sistema de adoção de lixeiras a serem instaladas ao longo dos logradouros públicos no Município de Formosa e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária n.º 033/15 de autoria do **Vereador Santiago Ferreira Ribeiro**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º A instalação de lixeiras ao longo dos logradouros públicos, no âmbito do Município de Formosa, que contenham propaganda de comércio e/ou negócio, passa a ser disciplinada pela presente lei.

Art. 2º A Prefeitura fará parcerias com a iniciativa privada para fixação das lixeiras ao longo da Cidade.

§1º A Prefeitura irá fazer uma campanha para que os interessados (comerciantes ou industriários) assumam os custos da compra e instalação das lixeiras nas ruas da cidade, em contrapartida, poderá utilizar a parte externa da lixeira para fazer propaganda do seu comércio e/ou negócio, sendo certo que a referida propaganda deverá ser feita de forma adesiva.

§2º A lixeira de que se trata este artigo de Lei deverá ser confeccionada com material não tóxico.

§3º Deve ser adotado um modelo, cor, tamanho e formato anatômico da lixeira.

§4º A cada cem metros deve ser fixada uma lixeira.

Art. 3º A publicidade citada é exclusivamente da marca ou logotipo da empresa, sendo vedado qualquer outro tipo de propaganda.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 15 de junho de 2015.

JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 043/2015, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral